



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Fis. 25
Processo: cid
RUBRICA

CONTRATO Nº 05/2015

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN** e a empresa **PLANET INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.194/66, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.025.934/0001-90, cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado neste ato por seu Presidente, **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº. 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado nesta capital, que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PLANET INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Avenida Vicente Machado, nº 264, Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.300.329/0001-91, neste ato representada pelo seu sócio gerente o Sr. **GELSON LUIZ CAPRIGLIONE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, com endereço comercial supramencionado, inscrito no CPF nº 119.228.501-87 e RG nº 1.308.595-1-SSP/PR, que também subscreve doravante denominada de simplesmente **CONTRATADO**, e, tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o processo administrativo nº PRO-00100923/15 tem entre si, justo e avançado, e celebram, por força de serviços sujeitando-se os contratantes, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a manutenção de Software de Gestão CADIN, englobando a orientação para os servidores da Contratante envolvidos na implantação para a execução das seguintes atividades:

1.1.1. Cadastro (inclusão, alteração, suspensão, reativação, exclusão e baixa) dos inadimplentes do **CONTRATANTE** em banco de dados local;

1.1.2. Emissão de cartas de notificação de inscrição do inadimplente no CADIN;



Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br

Modesto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

- 1.1.3. Emissão de etiquetas com os endereços dos inadimplentes que estejam com as cartas de notificação impressas;
- 1.1.4. Registro das datas nas quais os inadimplentes receberam as cartas de notificação para fins de cumprimento dos prazos regulamentares;
- 1.1.5. Controle automático dos prazos regulamentares a partir do registro das datas de recebimento pelos inadimplentes das cartas de notificação;
- 1.1.6. Geração de arquivos (remessas) que serão transmitidos ao Banco Central do Brasil contendo os registros de inclusão, alteração, suspensão, reativação e baixa no CADIN daquele Órgão;
- 1.1.7. Emissão de relatórios gerenciais e de controle;
- 1.1.8. Transmissão dos arquivos (remessas) ao Banco Central do Brasil contendo as inclusões, alterações, suspensões, reativações e baixas a serem efetuadas na Base de Dados do CADIN; e,
- 1.1.9. Transmissão ao CONTRATANTE dos arquivos gerados pelo Banco Central do Brasil contendo o resultado do processamento de cada remessa enviada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A duração do presente contrato é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de **01/04/2015** a **31/03/2016**, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Ao presente instrumento, será atribuído o valor de **R\$ 520,54** (quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), referente à prestação dos serviços de transmissão das remessas de dados ao Banco Central do Brasil e direito de uso e manutenção do Software de Gestão – CADIN, valor este a ser pago mensalmente, para um período de 365 dias (ano civil).

CLAÚSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente à prestação dos serviços de transmissão das remessas de dados ao Banco Central do Brasil e direito de uso e manutenção do Software de Gestão – CADIN, será feito mensalmente em real, contados a partir da data de entrega da nota fiscal/fatura discriminando os serviços executados conforme as especificações exigidas neste contrato.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CREA-RN.

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente em nome da contratada.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com, no mínimo, 10(dez) dias posterior a prestação do serviço.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

4.7. Os preços são fixos e irreeajustáveis durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.2. Em caso de prorrogação da vigência deste contrato por igual período, o valor mensal da prestação dos serviços contratados será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do referido índice, passará a ser aplicado, na periodicidade pactuada acima, índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão à conta do Elemento de Despesa: 62211010409005 – Serviços de Informática e garantia através da nota de Empenho nº 200.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1. O CONTRATANTE deverá utilizar, para a geração das remessas contendo as informações de inclusão, alteração, suspensão, reativação e baixa que serão registrados no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados junto ao Setor Público Federal – CADIN do Banco Central do Brasil, o Software de Gestão – CADIN adquirido pelo CONTRATANTE da CONTRATADA;

7.2. Os arquivos de remessa gerados a partir do Software de Gestão deverão ser transmitidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante emissão dos arquivos para o e-mail planet@planetdados.com.br da CONTRATADA, restando vedada qualquer outra forma de transmissão dos aludidos arquivos.

7.3. Para a atualização do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados perante o Setor Público Federal – CADIN do Banco Central do Brasil, o CONTRATANTE prestará à CONTRATADA, através do Software de Gestão - CADIN, as seguintes informações:

Tipo do devedor: Pessoa Jurídica ou Física;

Identificação do devedor: CNPJ ou CPF;

Nome do devedor;

Tipo de movimento: inclusão, alteração, suspensão, reativação ou baixa;

Data da inadimplência: no formato DD/MM/AAAA.

7.4. Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET, o USUÁRIO deverá abster-se de:

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201

www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE que o Software de Gestão – CADIN terá permanente manutenção a nível de códigos-fontes, exercida pela PLANET INFORMÁTICA LTDA, corrigindo possíveis falhas que os produtos venham a apresentar, bem como inovações legislativas na forma da garantia fixada no contrato de licença de uso, limitando-se à substituição por uma cópia corrigida.

8.1.2. A CONTRATADA garante este funcionamento, de acordo com as especificações contidas no manual do usuário disponível em meio eletrônico, e gravado na mídia que acompanha o Software de Gestão - CADIN, durante o prazo de garantia constante no Contrato de Licença de Uso. Após término da garantia do Contrato de Licença de Uso, as mesmas garantias e suporte lá fixados serão asseguradas de acordo com as condições deste Contrato.

8.1.3. A CONTRATADA garante que toda a mídia nos quais os programas estejam gravados, está livre de defeitos materiais, desde que observada a correta forma de conservação e armazenamento especificada na mesma, bem como o Software de Gestão - CADIN adquirido por este contrato está garantido contra defeitos de programação ou modificações legais que ocorram dentro do prazo de garantia (prazo de validade técnica da versão).

8.1.4. O prazo de garantia constante das cláusulas 8.1.2 e 8.1.3 será contado a partir da data da instalação e/ou efetiva utilização do software.

8.1.5. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE, durante o prazo de garantia contratual, a atualização do sistema em virtude de mudança na legislação publicada no Diário Oficial da União, dentro de um prazo tecnicamente viável para a incorporação das alterações, as quais serão disponibilizadas pela Internet ou outro meio a ser combinado diretamente com a CONTRATANTE.

8.2 - DO CONTRATANTE:

8.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a fiscalizar durante a vigência do presente contrato, a manutenção, por parte da CONTRATADA, de todas as condições de habilitação bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assinadas.

8.2.2. Cabe à CONTRATANTE realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total, das condições pactuadas, erro ou, garantida a prévia defesa, expressa nº. 2º art. 87, da Lei nº. 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato enseja:

a) Advertência;

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201

www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

- b) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam executadas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com este órgão por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) No caso de aplicação da multa prevista no subitem "b", esta será descontada por ocasião de pagamento futuros ou depositada na conta bancária deste órgão, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar;
- e) A critério da Administração e nos termos do 2º, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, às sanções previstas nos subitens "a" e "c", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem "b";
- f) A recusa não justificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de modificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas de condições do presente contrato, bem como, de seus documentos integrantes;
- b) Falência, concordata ou dissolução amigável ou extra judicial da CONTRATADA;
- c) Por conveniência da CONTRATANTE, mediante nota fiscal como prova de recebimento e antecedência do acréscimo de 30 (trinta) dias, sem pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização;
- d) Nas hipóteses primeiras na seção V, do capítulo II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pela responsável pela Dívida ativa, Gestora do contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da CONTRATANTE.

11.2. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato compete:

I – DIARIAMENTE:

- a) Fiscalizar a efetiva execução dos serviços;
- b) Realizar a solicitação de serviços;
- c) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços; bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201

www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

- d) Comunicar à Administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado, passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada;
- e) O gestor do contrato deverá encaminhar ao ordenador de despesa proposta de necessidade de acréscimo e/ou supressões nos serviços, com as devidas justificativas técnicas ou pareceres, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para fins de autorização prévia;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da fiscalização da execução dos serviços;
- g) Manter a Administração devidamente informado quanto a sua execução.

II - MENSALMENTE:

- a) Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados.
- b) Encaminhar a documentação de pagamento à Gerência de Gestão, para fins de prosseguimento.

CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os casos omissos desse Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

14.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE da execução do objeto deste contrato.

14.3. A CONTRATADA compromete-se por este instrumento em garantir a integridade, a confiabilidade e a confidencialidade das informações geradas e transmitidas a partir do Software de Gestão – CADIN, que utiliza cifragem de dados através de conexão via internet, e que todas as transmissões e recepções de dados são realizadas com a compressão dos arquivos e criptografia (cifragem) do conteúdo comprimido.



Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

14.4. A CONTRATADA compromete-se por si, seus empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, material e documentos do CONTRATANTE que venha a ter acesso por força deste instrumento, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa.

14.5. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA com o CONTRATANTE, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregadora, não se estabelecendo com o CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade.

14.6. As partes se obrigam, pelo presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições, não só o CONTRATANTE e a CONTRATADA, como também os seus sucessores.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Natal-RN, 01 de abril de 2015.



Modesto Ferreira dos Santos Filho

Modesto Ferreira dos Santos Filho
PRESIDENTE DO CREA-RN
CONTRATANTE

Gerson Luiz Capriglione

Gerson Luiz Capriglione
SÓCIO GERENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosângela Zanardo
1- Rosângela Zanardo
CPF: 263.342.348-54
ROSANGELA ZANARDO

Duiz
2- Duiz
CPF: 154.642.504-44

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59056-000

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br

